



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	2
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 348/2017/PMV
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA - DOV Nº 2345 DE 24/10/2017.**

Onde se lê:

Valor estimado R\$ 1.066.319,61

Leia-se:

Valor estimado R\$ 1.006.319,61

Loreni Grosbelli

Pregoeira

Dec. nº 39.381/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2017/PMV

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.381/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 370/2017/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como interessado a Fundação Cultural de Vilhena - FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017/FCV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2017, NA PRAÇA DA AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, EM FRENTE O GINÁSIO, CONTENDO: BOLO, MESAS, TENDA, PULA-PULA, TOBOGÃ GRANDE, PISCINA DE BOLINHA, REFRIGERANTES, COPOS DESCARTÁVEIS, CARRINHO DE PIPOCA, CARRINHO OU MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, PANTANEIRA COM GELO, GRADE DE PROTEÇÃO, TROFÉUS, PLACAS PARA HOMENAGENS, COBERTURA DE PACO, LANCHES, SHOW PIROTÉCNICO, BOLAS DE FUTSAL, BOLAS DE CAMPO, REDES DE FUTEBOL FIO 04, REDES DE FUTEBOL SOCIETY FIO 02 e MEDALHAS. PREVISÃO DE DURAÇÃO DO EVENTO NO MÍNIMO 06 (SEIS) HORAS.

VALOR ESTIMADO R\$ 58.766,66

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/10/2017.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/11/2017 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de novembro de 2017, às 09:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de novembro de 2017, às 09:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de novembro de 2017, às 09:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – email: prefeituradevilhena1@hotmail.com

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 25 de outubro de 2017.

Loreni Grosbelli
Pregoeira
Dec. nº 39.381/2017

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI NO 4.715, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NOS TERMOS DOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam definidas como Requisições de Pequeno Valor/RPVs nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, sendo procedida diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFAZ, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º O pagamento ao titular da Requisição de Pequeno Valor/RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório conforme ordem cronológica, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º É vedado o fracionamento do valor da execução ou a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º Se o valor da Execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 41.051, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 945.777,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº, 4.703 de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 945.777,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 74.400,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 53.600,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 26.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 8.525,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00

3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.182,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.700,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 2.888,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 4.620,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 31.000,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 161.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 34.900,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.028,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.400,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 40.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.918,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 13.111,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.200,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 531,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	

Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 36.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 3.600,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 220.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 16.500,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 6.442,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.832,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 3.300,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 945.777,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 166.803,93
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 94.818,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.749,59
Unidade Orçamentária: 0202 – Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 127,00
0412200440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.101,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 183,25
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 64,98
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.760,00
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 200.000,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.213,53
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.996,25

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901– Setor de Serviços Públicos	
0412200031.100– Aquisição de Veículo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.475,55
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras	
2575200101.010– Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral	
0412200032.212 – Manutenção da Capela Mortuária	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 568,67
0824300212.165 – Apoio ao Conselho Tutelar	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 287,71
0824400182.175 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 217,54
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100031.111 – Aquisição de Veículo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.610,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 918.777,00

Art. 3º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com

o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes	
2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.000,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801– Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108– Manutenção das Atividades da SEMMA	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 27.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.052/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 40.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.704, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1600 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 1601 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00

TOTAL	R\$ 40.000,00
--------------	----------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.851,14.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei no, 4.705, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.851,14 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 19.596,73
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 18.798,01
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.550,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Superávit	R\$ 5.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.906,40
TOTAL	R\$ 52.851,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 800,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 5.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 550,00
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 6,40
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R\$ 500,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 18.798,01
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.596,73
TOTAL	R\$ 45.251,14

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.500,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 50,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Superávit	R\$ 3.000,00
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais	
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 50,00
TOTAL	R\$ 7.600,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.054/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os

incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº, 4.706, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 - Setor de Serviços Públicos	
041220032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3190.94.00.00 -Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes	
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.055/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 201.137,44.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.713, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 201.137,44 (duzentos e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 15.137,44
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 66.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 45.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 45.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 201.137,44

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.056, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei no, 4.714 de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita	R\$ 5.000,00
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com

o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 45.000,00
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.057/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei no 4.707, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB	
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 780.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% Educação Infantil	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.058/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 262.733,28.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.708, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 262.733,28 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100322.053 – Manutenção da Farmácia Básica	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 262.733,28
TOTAL	R\$ 262.733,28

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.059/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 733.293,01.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.709, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 733.293,01 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e um centavo), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde

1030200382.254 – Gestão do SUS

3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 500.000,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 233.293,01
TOTAL	R\$ 733.293,01

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.060/2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 258.598,53.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.710, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 258.598,53 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.254 – Gestão do SUS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 258.598,53
TOTAL	R\$ 258.598,53

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Portarias nº 1.571 de 29 de junho de 2007, 3.177 de 12 de dezembro de 2007 e 1.792 de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.061, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$

990.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.711, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Convênio	R\$ 900.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Contrapartida	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 990.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme Convênios nº 125/PGE/2017 e nº 127/PGE/2017, ambos de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência	
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência	
9999999999.999 – Reserva de Contingência	
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 990.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

DECRETO Nº 41.062, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.393.475,51.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº, 4.712, de 26 de outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.393.475,51 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 230.900,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 125.476,23
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 637.099,28
TOTAL	R\$ 1.393.475,51

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 40.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 80.000,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 45.476,23
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
1030100032.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00
1030100440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.91.00.00 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$ 20.000,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 40.900,00

1030200382.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 150.000,00
1030200382.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.888,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 9.434,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 262.733,28
1030200382.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 75.151,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1030200382.223 – Centro Especializado em Reabilitação	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 22.600,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 30.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.656,00
1030200382.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa MAC	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 2.237,00
TOTAL	R\$ 1.323.075,51

Art. 3º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
1030200382.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.400,00
1030200382.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 30.000,00

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.500,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 1.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.500,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 70.400,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.703, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 950.777,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 950.777,00 (novecentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e sete reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 9.000,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 79.400,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	

3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 60.000,00
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 53.600,00
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 26.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 8.525,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 300,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.182,00
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.700,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 2.888,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 4.620,00
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 – Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 31.000,00

Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 161.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 34.900,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.028,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.400,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 40.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 6.918,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 13.111,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 1.200,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 531,00
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301 – Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 36.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 3.600,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 220.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 16.500,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 6.442,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte	R\$ 1.832,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 3.300,00

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 950.777,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201– Gabinete do Prefeito	
0412200022.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 166.803,93
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 94.818,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.749,59
Unidade Orçamentária: 0202– Procuradoria Geral do Município	
0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.127,00
0412200440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios	
3190.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 300.000,00
Unidade Orçamentária: 0203– Controladoria Geral do Município	
0412200032.068 – Manutenção das Atividades Controladoria	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.101,00
Órgão: 0300 – Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Comunicação	
0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 183,25
Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração	
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD	

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 64,98
Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda	
Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Fazenda	
0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.760,00
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 200.000,00
Órgão: 0600 – Secretaria Municipal de Terras	
Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Terras	
0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.213,53
Órgão: 0800 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Unidade Orçamentária: 0801 – Gabinete do Secretário	
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMEC	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 7.996,25
Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901– Setor de Serviços Públicos	
0412200031.100– Aquisição de Veículo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.475,55
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras	
2575200101.010– Expansão da Rede de Distribuição de Energia Elétrica	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
0412200032.094 – Manutenção das Atividades da SEMTIC e Aeroporto	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 1201– Setor de Assistência Geral	

0412200032.212 – Manutenção da Capela Mortuária	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 568,67
0824300212.165 – Apoio ao Conselho Tutelar	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 287,71
0824400182.175 – Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 217,54
Órgão: 1300 – Secretaria Municipal de Planejamento	
Unidade Orçamentária: 1301– Secretaria Municipal de Planejamento	
0412100031.111 – Aquisição de Veículo	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.610,00
Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura	
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura	
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 918.777,00

Art. 3º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes	
2678200112.090 – Manutenção da Frota Municipal	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.000,00
Órgão: 1000 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	
0412200032.093 – Manutenção das Atividades da SEMTRAN	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Órgão: 1800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária: 1801– Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
1854100262.108– Manutenção das Atividades da SEMMA	

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 27.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.704/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1600 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 1601 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena	
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL

Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 13/03/2017

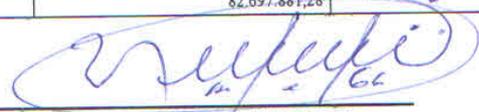
PÁGINA: 2

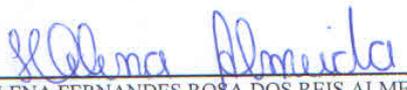
Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congên	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêne	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	14.921,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	14.921,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
03-CONTRIBUICAO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL -	82.701.468,84	60.137.999,41
-RECURSOS LIVRES	-3.362,28	-3.362,28
TOTAL	82.697.881,28	60.134.637,13


MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Diretora Administrativa e Financeira


VANDERLA PAULO DE ANDRADE
Contador CRC-RO 2266


HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEI
Presidente JPMV

LEI Nº 4.705, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 52.851,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 52.851,14 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 19.596,73
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 18.798,01
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 1.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 3.550,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Superávit	R\$ 5.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.906,40
TOTAL	R\$ 52.851,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 800,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 5.000,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 550,00
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 6,40
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R\$ 500,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 18.798,01
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.596,73
TOTAL	R\$ 45.251,14

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 2000 – Fundação Cultural de Vilhena	
Unidade Orçamentária: 2001 – Fundação Cultural de Vilhena	
1339200342.142 – Manutenção das Atividades Administrativas	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.500,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 50,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - Superávit	R\$ 3.000,00
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais	
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 50,00
TOTAL	R\$ 7.600,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.706/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 - Setor de Serviços Públicos	
0412200032.086 – Manutenção das Atividades da SEMOSP	

3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Unidade Orçamentária: 0903- Setor de Transportes	
1545100111.020 – Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.707/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB	
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 780.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 2 Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JANEIRO A SETEMBRO 2017

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECADADAS PARA ANO 2017 - FUNDEB

RECEITAS	PROJETADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	%
REM.DEP.BAN.FUNDEB	110.164	125.509	15.345	13,93%
FUNDEB - ICMS	12.042.989	13.310.395	1.267.406	10,52%
FUNDEB - FPE	8.143.013	9.368.658	1.225.645	15,05%
FUNDEB - FPM	2.661.131	3.057.817	396.686	14,91%
FUNDEB - IPI/EXP	54.795	71.286	16.491	30,10%
FUNDEB - LC 87/96	16.677	19.282	2.605	15,62%
FUNDEB - IPVA	729.012	849.624	120.612	16,54%
FUNDEB - ITCMD	166.767	36.871	-129.896	-77,89%
FUNDEB - ITR	9.530	4.672	-4.858	-50,97%
SUB-TOTAL	23.934.078	26.844.115	2.910.037	12,16%

LEI Nº 4.708/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 262.733,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 262.733,28 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100322.053 – Manutenção da Farmácia Básica	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 262.733,28
TOTAL	R\$ 262.733,28

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2017

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	15.493.754,54	9.198.681,54	PASSIVO CIRCULANTE	1.712.156,71	1.522.692,40
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.429.241,23	8.825.173,89	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	81.631,03
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	193.521,85	297.633,01
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.518.634,86	1.143.428,36
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	64.513,31	109.738,14			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	263.769,51			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	24.511.837,06	20.164.328,13	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	812.695,12
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	812.695,12
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	24.511.837,06	20.164.328,13			
Bens Móveis	9.179.955,31	9.114.432,44			
Bens Imóveis	16.280.218,88	11.676.612,66			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-948.337,13	-626.716,97			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	40.005.591,60	29.363.009,67	TOTAL DO PASSIVO	1.712.156,71	2.335.387,52
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	38.293.434,89	27.027.622,15
			Resultado do Exercício	11.265.812,74	10.602.539,04
			Resultados de Exercícios Anteriores	27.027.622,15	16.425.083,11
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.293.434,89	27.027.622,15
			TOTAL	40.005.591,60	29.363.009,67

ATIVO FINANCEIRO	15.456.683,05	8.934.912,03	PASSIVO FINANCEIRO	2.658.349,09	7.071.346,95
ATIVO PERMANENTE	24.548.908,55	20.428.097,64	PASSIVO PERMANENTE	0,00	812.695,12
SALDO PATRIMONIAL				37.347.242,51	21.478.967,60



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2017

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
00-RECURSOS LIVRES	-1.453.472,10	-1.033.483,59
02-RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.882.338,62	1.980.999,11
07-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	311.698,19	116.720,40
07-FARMACIA BASICA	1.318,34	1.236,61
07-FARMÁCIA POPULAR	162.158,28	34.808,60
07-MAC - MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	-101.599,23	-87.926,11
07-PAB - PISO DE ATENCAO BASICA	16.199,48	35.358,38
07-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	6.842,58	6.312,32
07-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	98.189,73	5.841,78
13-CONVENIOS DA UNIAO - SAUDE	9.755.085,03	562.988,82
13-CONVENIOS DO ESTADO - SAUDE	423.303,52	203.118,04
13-GESTÃO DO SUS	733.343,01	37.590,72
TOTAL	12.798.333,96	1.863.565,08

 ROSIMEIRE DE ALMEIDA S. NAITZKE
 COORDENADORA DE FUNDOS

 MARIA CELMA DA SILVA LIMA
 CONTADORA/CRC-RO-004012/0-3

 MARCO AURELIO BLAZ VASQUES
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

 ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
 CONTROLADOR GERAL

LEI Nº 4.709/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 733.293,01 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 733.293,01 (setecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e três reais e um centavo), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde

1030200382.254 – Gestão do SUS

3190.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	R\$ 500.000,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 233.293,01
TOTAL	R\$ 733.293,01

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2017

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	15.493.754,54	9.198.681,54	PASSIVO CIRCULANTE	1.712.156,71	1.522.692,40
Caixa e Equivalentes de Caixa	15.429.241,23	8.825.173,89	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	0,00	81.631,03
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	193.521,85	297.633,01
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.518.634,86	1.143.428,36
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	64.513,31	109.738,14			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	263.769,51			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	24.511.837,06	20.164.328,13	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	812.695,12
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	0,00	812.695,12
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
<u>Imobilizado</u>	24.511.837,06	20.164.328,13			
Bens Móveis	9.179.955,31	9.114.432,44			
Bens Imóveis	16.280.218,88	11.676.612,66			
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-948.337,13	-626.716,97			
<u>Intangível</u>	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
TOTAL	40.005.591,60	29.363.009,67	TOTAL DO PASSIVO	1.712.156,71	2.335.387,52
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			<u>Resultados Acumulados</u>	38.293.434,89	27.027.622,15
			Resultado do Exercício	11.265.812,74	10.602.539,04
			Resultados de Exercícios Anteriores	27.027.622,15	16.425.083,11
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.293.434,89	27.027.622,15
			TOTAL	40.005.591,60	29.363.009,67

ATIVO FINANCEIRO	15.456.683,05	8.934.912,03	PASSIVO FINANCEIRO	2.658.349,09	7.071.346,95
ATIVO PERMANENTE	24.548.908,55	20.428.097,64	PASSIVO PERMANENTE	0,00	812.695,12
SALDO PATRIMONIAL				37.347.242,51	21.478.967,60



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado de Rondônia
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2016

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 29/03/2017

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêner	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
00-RECURSOS LIVRES	-1.453.472,10	-1.033.483,59
02-RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	2.882.338,62	1.980.999,11
07-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	311.698,19	116.720,40
07-FARMÁCIA BÁSICA	1.318,34	1.236,61
07-FARMÁCIA POPULAR	162.158,28	34.808,60
07-MAC - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	-101.599,23	-87.926,11
07-PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	16.199,48	35.358,38
07-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	6.842,58	6.312,32
07-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	98.189,73	5.841,78
13-CONVENIOS DA UNIAO - SAÚDE	9.755.085,03	562.988,82
13-CONVENIOS DO ESTADO - SAÚDE	423.303,52	203.118,04
13-GESTÃO DO SUS	733.343,01	37.590,72
TOTAL	12.798.333,96	1.863.565,08

 ROSIMEIRE DE ALMEIDA S. NAITZKE
 COORDENADORA DE FUNDOS

 MARIA CELMA DA SILVA LIMA
 CONTADORA/CRC-RO-004012/0-3

 MARCO AURELIO BLAZ VASQUES
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

 ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
 CONTROLADOR GERAL

LEI Nº 4.710/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 258.598,53 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 258.598,53 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200382.254 – Gestão do SUS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 258.598,53
TOTAL	R\$ 258.598,53

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º serão utilizados os recursos oriundos do Governo Federal/Ministério da Saúde, conforme Portarias nº 1.571 de 29 de junho de 2007, 3.177 de 12 de dezembro de 2007 e 1.792 de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.571, DE 29 DE JUNHO DE 2007*****Estabelece incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de ordenar o atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seus diversos níveis de complexidade;

Considerando as ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal, com vistas à implantação e implementação de Complexos Reguladores; e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros de investimento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro destinado à implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, a ser repassado às Secretarias de Saúde, exclusivamente para a finalidade de que trata este artigo, nos montantes previstos no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde realizará estudos e definirá um valor de repasse a Estados e Municípios para o custeio dos Complexos Reguladores que estará contido no bloco de gestão, conforme, a [Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007](#).

Art. 2º Estabelecer que a distribuição financeira para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores será definida no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIB, priorizando:

- I - a estratégia de regionalização definida para a unidade federativa;
- II - regiões e municípios que abrangem maior concentração de oferta de serviços de saúde; e
- III - regiões e municípios que abrangem maior contingente populacional próprio e referenciado.

Art. 3º Determinar que devem ser observadas as diretrizes de Regulação da Atenção à Saúde contidas no Pacto de Gestão, do Pacto pela Saúde, divulgado pela [Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006](#).

Art. 4º Estabelecer que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB deverá encaminhar resolução de aprovação dos projetos de implantação de Complexos Reguladores para homologação pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS, por intermédio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas – DRAC, será responsável pela cooperação técnica na elaboração dos projetos de que trata esta Portaria, e pelo monitoramento de sua execução, a partir da liberação dos recursos financeiros.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.6839.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Gestão Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros, de que trata este artigo será efetuada, Fundo a Fundo aos Estados, Municípios e Distrito Federal, mediante o envio do extrato de homologação aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme o modelo proposto no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º ~~Fica revogada a [Portaria SAS/MS nº 494, de 30 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2006, Seção 1, página 38.](#)~~

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na [Portaria SAS/MS nº 494, de 30 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 3 de julho de 2006, Seção 1, página 38. \(Retificado pelo DOU Nº 141 de 24.07.2007, seção 1, pág.36\)](#)

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I



DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA INVESTIMENTOS EM COMPLEXOS REGULADORES

UF	População	Recursos Financeiros
AC	664.285	537.744
AL	3.025.073	947.527
AM	3.262.993	868.734
AP	600.158	487.744
BA	13.850.882	1.809.794
CE	8.128.868	1.509.507
DF	2.333.108	518.949
ES	3.423.110	1.089.923
GO	5.649.143	1.301.616
MA	6.124.741	1.113.022
MG	19.301.237	3.057.140
MS	2.273.305	753.239
MT	2.817.441	924.428
PA	7.007.470	1.163.022
PB	3.603.092	1.020.626
PE	8.437.063	1.486.408
PI	3.014.639	1.020.626
PR	10.294.954	1.855.992
RJ	15.430.426	2.595.160
RN	3.013.812	1.043.725
RO	1.541.931	657.041
RR	394.488	437.744
RS	10.876.236	2.179.378

SC	5.890.747	1.320.913
SE	1.976.479	878.230
SP	40.604.417	5.482.535
TO	1.312.772	607.041
Total	184.852.870	36.667.808

ANEXO II

MODELO PARA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PELA CIB DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES

UF	Identificação do Complexo Regulador	Abrangência	População		Valor Financeiro
			Própria	Referenciada	
Total					

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 3.177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007**

Qualifica o Estado de Rondônia e os Municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Ariquemes, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade da implementação do processo de regulação da atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamentos a serem transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 1.571/GM, de 29 de junho de 2007, que estabelece o incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Qualificar o Estado de Rondônia e os Municípios de Porto Velho, Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena e Ariquemes, a receberem os recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º A transferência dos recursos orçamentários e financeiros correspondentes ao exercício de 2007, Anexo II, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.6839.0001 – Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde, no Sistema Único de Saúde – Localizador Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

Recursos Financeiros do Exercício 2006	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
ESTADUAL	124.052,70
Municipal de Porto Velho -	48.242,72
Municipal de Ji-Paraná	48.242,72
Municipal de Cacoal	48.242,72
Municipal de Rolim de Moura	48.242,72

Municipal de Vilhena	48.242,72
Municipal de Ariquemes	48.242,71
TOTAL	413.509,01

ANEXO II

Recursos Financeiros do Exercício 2007	
Fundo de Saúde	Valor (R\$)
ESTADUAL	73.059,60
Municipal de Porto Velho -	28.412,07
Municipal de Ji-Paraná	28.412,07
Municipal de Cacoal	28.412,07
Municipal de Rolim de Moura	28.412,07
Municipal de Vilhena	28.412,07
Municipal de Ariquemes	28.412,07
TOTAL	243.531,99

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.792, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a alínea "b" do inciso IX do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde como princípio a ser observado no desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o art. 20 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que prevê que a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual;

Considerando a Portaria nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007, que institui incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.907/GM/MS, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre o financiamento para a implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores e informatização das Unidades de Saúde no SUS; e

Considerando a Resolução nº 1, de 29 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será devido às Centrais de Regulação de Consultas e Exames, ou outra tipologia que vier a substituí-las, e/ou Centrais de Regulação de Internações Hospitalares.

Art. 3º As Centrais de Regulação contempladas pelo incentivo financeiro de que trata esta Portaria terão os seguintes portes possíveis:

- I - Porte I - abrangência de duzentos mil a quinhentos mil habitantes;
- II - Porte II - abrangência de mais de quinhentos mil até um milhão de habitantes;
- III - Porte III - abrangência de mais de um milhão a três milhões de habitantes;
- IV - Porte IV - abrangência de mais de três milhões até seis milhões de habitantes; e
- V - Porte V - abrangência de mais de seis milhões de habitantes.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I, serão admitidos acordos entre regiões de saúde para alcançar o limite mínimo de duzentos mil habitantes.

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser consideradas grandes extensões territoriais e grandes dispersões populacionais para a redefinição da abrangência populacional de uma Central de Regulação.

§ 3º A definição dos valores do incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando-se o porte das Centrais de Regulação, conforme o anexo a esta Portaria, e com base nos seguintes critérios:

I - escopo das Centrais de Regulação: ambulatorial, internação hospitalar ou central ambulatorial e de internação hospitalar;

II - população coberta pelos recursos assistenciais regulados;

III - dimensionamento de equipe; e

IV - demais despesas de custeio, estimadas em 20% (vinte por cento) do total previsto para custeio da equipe.

Art. 4º Para se habilitar ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, o ente federativo deve demonstrar que a Central de Regulação cumpre os seguintes requisitos:

I - dispor de número específico de cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (SCNES), não sendo aceita a utilização do número do cadastro da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - ter abrangência regional;

III - possuir e utilizar protocolos clínicos para regulação do acesso;

IV - utilizar sistema informatizado de suporte ao processo regulatório, com funcionalidade de fila de espera eletrônica que viabilize a gestão de fila;

V - no caso de Central de Regulação de Consultas e Exames:

a) regular pelo menos 30% (trinta por cento) da oferta das primeiras consultas especializadas e 50% (cinquenta por cento) da oferta de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade; e

b) funcionar em todos os dias úteis, por pelo menos oito horas diárias; e

VI - no caso de Central de Regulação de Internações Hospitalares:

a) regular pelo menos 50% (cinquenta por cento) do acesso à oferta de internações hospitalares; e

b) funcionar nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, terá abrangência regional a Central de Regulação que cumprir o seguinte requisito:

I - regular o acesso a ações e serviços de uma Região de Saúde, conforme Resolução nº 01/CIT, de 29 de setembro de 2011, mesmo que a Central de Regulação regule o acesso de usuários de dois ou mais Estados em regime de cogestão; ou

II - Central de Regulação municipal que seja referência para uma Região de Saúde, com a destinação de no mínimo 30% (trinta por cento) do total da oferta regulada aos usuários procedentes de outros Municípios.

§ 2º Em caráter excepcional, o Município com população superior a quinhentos mil habitantes poderá receber o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria mesmo sem observar o percentual previsto no inciso II do § 1º deste artigo, desde que preencha os demais requisitos contidos nos arts. 4º e 5º.

§ 3º Os protocolos clínicos utilizados pela Central de Regulação deverão ser encaminhados ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS), para o e-mail cgra@saude.gov.br, para fins de disponibilização no portal do Ministério da Saúde, no endereço eletrônico http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id_area=1006.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IV do caput, gestão de fila é a avaliação sistemática do número de usuários em fila, do tempo de espera, do perfil clínico, da procedência, da especialidade e do tipo de procedimento, bem como a adoção de providências correlatas, de acordo com os protocolos clínicos de atendimento e de regulação.

§ 5º O profissional de saúde regulador será a autoridade sanitária responsável para garantir o acesso, baseado em protocolos clínicos de atendimento e de regulação, classificação de risco e critérios de priorização pactuados entre os gestores de saúde.

Art. 5º Além dos requisitos descritos no art. 4º, a habilitação para o recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria estará condicionada à assunção dos seguintes compromissos pelo gestor de saúde interessado:

I - inserir nas Centrais de Regulação os componentes de referência das redes temáticas e linhas de cuidado prioritárias, a saber:

- a) Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- b) Rede Cegonha;
- c) Rede de Atenção Psicossocial;
- d) ações e serviços de diagnóstico e tratamento do câncer de mama e câncer de colo do útero;
- e) Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e
- f) propedêutica e terapêutica para o portador de afecções renocardiovasculares, e demais agravos considerados prioritários pelas comissões intergestores;

II - ter 100% (cem por cento) dos recursos assistenciais de referência das redes prioritárias sobre regulação no Complexo Regulador em até doze meses após a publicação da Portaria de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio;

III - criar mecanismos de regulação no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com definição de prioridades de acesso a outros serviços ou níveis de atenção, com base na realização de classificação de risco, observando o risco clínico, a vulnerabilidade do paciente e a garantia da continuidade do cuidado;

IV - regular, por meio da Central de Regulação de Consultas e Exames, ou outra tipologia que vier a substituí-las, o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas, exames, terapias e cirurgias ambulatoriais, em até doze meses após a publicação da Portaria de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio;

V - regular, por meio da Central de Regulação de Internações Hospitalares, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da oferta das internações de urgência e 100% (cem por cento) das internações eletivas, em até dezoito meses após a publicação da Portaria de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio; e

VI - caso o sistema informatizado utilizado para a regulação não seja o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), firmar compromisso de atender às condições para interoperabilidade com o SISREG, em padrões a serem definidos em ato específico a ser publicado em conjunto pelo DRAC/SAS/MS e pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS).

Art. 6º Será custeada apenas uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou outra tipologia que vier a substituí-las e uma Central de Regulação de Internações Hospitalares por Região de Saúde.

§ 1º Nas capitais com população superior a quinhentos mil habitantes, será possível o custeio de até quatro centrais de regulação, sendo uma Central de Regulação de Consultas e Exames ou outra tipologia que vier a substituí-las e uma Central de Regulação de Internações Hospitalares, por ente federado, ou seja, Estado e Município, respeitado o comando único em um mesmo estabelecimento de saúde.

§ 2º Os Municípios contemplados na forma da excepcionalidade prevista no § 2º do art. 4º receberão o incentivo financeiro de custeio para uma Central de Consultas e Exames ou outra tipologia que vier a substituí-las e uma Central de Regulação de Internação Hospitalar ou para uma Central de Regulação única que agregue a regulação de consultas e exames e a regulação de internação hospitalar, conforme tipologias descritas no anexo a esta Portaria.

Art. 7º A partir da publicação desta Portaria, as Centrais de Regulação, já existentes ou novas, que receberem o incentivo financeiro de custeio deverão seguir os quantitativos mínimos de profissionais estabelecidos nos termos do anexo.

Parágrafo único. Os parâmetros numéricos de recursos humanos descritos no Anexo poderão ser modificados, excepcionalmente, por iniciativa do gestor de saúde local e com prévia aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, da Comissão Intergestores Regional (CIR), com posterior comunicação ao Ministério da Saúde, com base em estudos dos padrões locais das demandas à Central de Regulação, desde que não comprometa a função de regulação e não implique revisão dos respectivos valores do incentivo financeiro de custeio constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 8º A responsabilidade pelo custeio das Centrais de Regulação que atenderem ao disposto nesta Portaria será tripartite, da seguinte forma:

- I - o Ministério da Saúde responderá pelos valores nominais previstos no Anexo desta Portaria; e
- II - a responsabilidade por valores adicionais necessários ao custeio das Centrais de Regulação, além do valor do incentivo financeiro de que trata esta Portaria, será objeto de pactuação na CIB e, se houver, na CIR.

Parágrafo único. A participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no custeio das Centrais de Regulação será informada pelo gestor de saúde na proposta de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

Art. 9º Em caso de restrição orçamentária que atinja o repasse do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria, o deferimento da habilitação ao seu recebimento observará a seguinte ordem decrescente de prioridade:

- I - Centrais de Regulação das Regiões de Saúde e capitais onde houver implantação de planos de ação das redes temáticas assistenciais;
- II - Centrais de Regulação das capitais; e
- III - demais Centrais de Regulação.

Art. 10. A proposta de habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria será apresentada por Estados, Distrito Federal e Municípios ao DRAC/SAS/MS por meio de formulário que conterá campos próprios para todos os requisitos e compromissos exigidos nesta Portaria.

§ 1º O formulário de que trata o caput estará disponível no endereço eletrônico http://portal.saude.gov.br/portal/saude/profissional/area.cfm?id_area=1006, que conterá também as instruções de envio ao DRAC/SAS/MS.

§ 2º A proposta de que trata o caput somente será encaminhada com a prévia aprovação das CIB e, se houver, das CIR.

§ 3º A responsabilidade pela veracidade das informações declaradas no formulário de que trata o caput será do gestor de saúde que encaminhar a proposta.

Art. 11. Após aprovada a proposta de habilitação pelo DRAC/SAS/MS, será publicada Portaria específica que definirá os incentivos financeiros a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para custeio das Centrais de Regulação contempladas.

Art. 12. Os recursos de que trata esta Portaria serão repassados mensal e regularmente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipais.

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação (CGRA/DRAC/SAS/MS).

Art. 14. O descumprimento dos compromissos assumidos na proposta aprovada acarretará a suspensão do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para o custeio do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.0016.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o custeio adicional a ser efetuado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 8º.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE FONTE FEDERAL PARA AS CENTRAIS DE REGULAÇÃO

ESCOPO	CR INTERNAÇÃO HOSPITALAR						CR DE CONSULTAS E EXAMES						Médico regulador 12 ser
	Médico regulador plantonista 12hs/semana	Médico regulador 20 hs/semana	Coordenador 40 hs/semana	Supervisor 36hs/semana	Videofonista 36hs/ semana	Secretária 40 hs/ semana	Médico regulador 12hs/ semana	Médico regulador 20 hs/ semana	Coordenador 40 hs/ semana	Supervisor	Videofonista 36hs/ semana	Secretária 40 hs/ semana	
Porte I	14	0	1	0	12	1	0	2	1	0	6	1	
Valor de custeio MS	R\$ 47.700,00						R\$ 16.200,00						
Porte II	14	0	1	0	18	1	0	2	1	0	8	1	
Valor de custeio MS	R\$ 53.100,00						R\$ 18.000,00						
Porte III	14	2	1	2	24	1	0	4	1	2	10	1	
Valor de custeio MS	R\$ 66.600,00						R\$ 27.900,00						
Porte IV	14	4	1	2	30	1	0	6	1	2	14	1	
Valor de custeio MS	78.300,00						R\$ 37.800,00						
Porte V	21	6	1	4	36	1	0	8	1	2	20	1	
Valor de custeio MS	R\$ 108.450,00						R\$ 49.500,00						

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

LEI Nº 4.711, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 990.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde

1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Convênio	R\$ 900.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Contrapartida	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 990.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), serão utilizados os recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme Convênios nº 125/PGE/2017 e nº 127/PGE/2017, ambos de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 9900 – Reserva de Contingência	
Unidade Orçamentária: 9999 – Reserva de Contingência	
9999999999.999 – Reserva de Contingência	
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 990.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 125 / PGE - 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.467.008/0001-32, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela - Paço Municipal, Bairro Jardim América, representado por sua atual Prefeita, **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, inscrita no CPF/MF nº 420.218.632-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 36/43.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06230-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06230-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 07/23, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de medicamentos hospitalares visando melhorar o atendimento à população, especialmente de baixa renda efetivando e transformando o procedimento médico hospitalar, garantindo a toda população do município de Vilhena, atendimento contínuo e igualitário, bem como de urgência/emergência e internações.



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 (1019) – Nota de Empenho nº 03098 de 04/09/2017 (fl. 200), no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado**Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado**Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
 - 4) relatório de execução físico/financeiro;
- relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
 - 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - 11) conciliação bancária;
 - 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
 - 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado

Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de



Processo nº 01-1712.06230-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

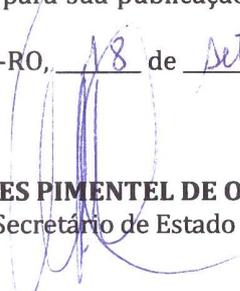
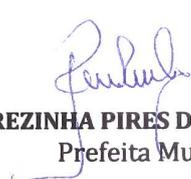
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

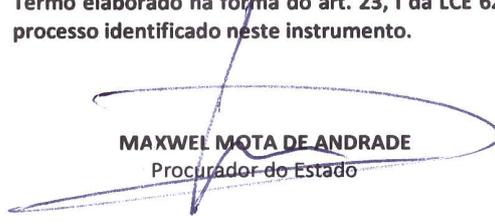
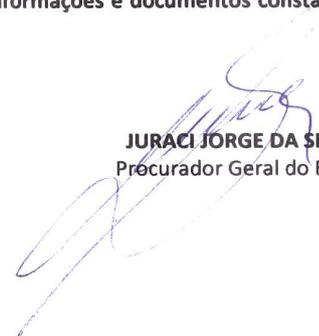
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 196/202, do Livro Especial nº 04/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2017.
WILLAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.


MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador do Estado
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CONVÊNIO Nº 127 / PGE - 2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE VILHENA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar,- Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 085.341.442-49, na forma prescrita no Art. 30, IV da Lei complementar 827 de 15 de julho 2015;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.467.008/0001-32, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Vilela - Paço Municipal, Bairro Jardim América, representado por sua atual Prefeita, **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**, inscrita no CPF/MF nº 420.218.632-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos de fls. 41/48.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1712.06188-0000/2017, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1712.06188-0000/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 08/26, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição medicamentos e materiais médicos hospitalares visando melhorar o atendimento à população, especialmente de baixa renda e com isso, efetivar e transformar o procedimento médico hospitalar, garantindo a toda população do município de Vilhena, atendimento contínuo e igualitário, bem como de urgência/emergência e internações.



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO**§ 1º.** São vedados com recursos deste Convênio:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Convenente será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 – Elemento de Despesa: 33.40.41 – Fonte de Recursos: 0100 (1021) – Nota de Empenho nº 03099 de 04/09/2017 (fl. 40), no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

**ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado**Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
 - 4) relatório de execução físico/financeiro;
- relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 5) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - 6) extrato bancário integral da conta-corrente;
 - 7) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - 8) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - 9) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - 10) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - 11) conciliação bancária;
 - 12) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - 13) toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 14) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 15) cópia do cronograma físico - financeiro;
 - 16) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do EstadoAvenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de



Processo nº 01-1712.06188-0000/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado
Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado)
Bairro: Pedrinhas - Porto Velho/RO

autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 008/014, do Livro Especial nº 05/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 18 de setembro de 2017.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON
Prefeita Municipal

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

M. XWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LEI Nº 4.712, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.393.475,51 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.393.475,51 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 230.900,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 125.476,23
1030100292.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 637.099,28
TOTAL	R\$ 1.393.475,51

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 40.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 80.000,00
3390.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 45.476,23
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
1030100032.112 – Manutenção da Folha do ACS	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 400.000,00
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais	

3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00
1030100440.003 – Amortização da Dívida Pública	
3290.91.00.00 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	R\$ 20.000,00
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 40.900,00
1030200382.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 150.000,00
1030200382.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.888,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 9.434,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 262.733,28
1030200382.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador CEREST	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 75.151,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
1030200382.223 – Centro Especializado em Reabilitação	
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 22.600,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 30.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.656,00
1030200382.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa MAC	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 2.237,00
TOTAL	R\$ 1.323.075,51

Art. 3º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde	
1030100032.111 – Manutenção das Atividades da Saúde	
3320.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
1030200382.123 – Acompanhamento da Saúde Mental	

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.400,00
1030200382.124 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	R\$ 30.000,00
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 2.500,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	R\$ 1.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
4490.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
1030200382.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI	
3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.500,00
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 70.400,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.
Rosani Donadon
Prefeita do Município

LEI Nº 4.713/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 201.137,44 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 201.137,44 (duzentos e um mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 15.137,44
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 25.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$ 66.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 45.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 45.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 201.137,44

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente de excesso de arrecadação, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

		SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADA E ARRECADAÇÃO PARA O ANO 2017				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.121.072,50	1.173.935,05	52.862,55	4,72%
FEVEREIRO	1.121.072,53	1.084.875,42	-36.197,11	-3,23%
MARCO	1.121.072,51	1.351.805,25	230.732,74	20,58%
ABRIL	1.121.072,53	1.098.678,00	-22.394,53	-2,00%
MAIO	1.121.072,52	1.323.966,12	202.893,60	18,10%
JUNHO	1.121.072,55	1.322.164,69	201.092,14	17,94%
JULHO	1.121.072,51	1.294.786,59	173.714,08	15,50%
AGOSTO	1.121.072,53	1.467.146,86	346.074,33	30,87%
SETEMBRO	1.121.072,54	1.322.209,98	201.137,44	17,94%
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
TOTAL	10.089.652,72	11.439.567,96	1.349.915,24	13,38%

Excesso de Arrecadação Ref. Meses 01 a 09/2017	1.349.915,24
Excesso de Arrecadação Utilizado	1.148.777,80
Saldo de Excesso de Arrecadação Ref. Meses 01 a 09/2017	201.137,44

LEI Nº 4.714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água

3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serv. para Distrib. Gratuita	R\$ 5.000,00
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de águas e Esgoto	
1751200361.063 – Acompanhamento Ambiental na Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 45.000,00
1751200701.076 – Projeto Socioambiental para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 165.000,00
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO